

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000169/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029139/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.002903/2018-05
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MES TELEF NO EST AL, CNPJ n. 12.318.184/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEVAL BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em telecomunicações e operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) do Plano da CNTCP no Estado de Alagoas**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem a partir de 01 de abril de 2018, atendendo aos seguintes níveis:

NÍVEIS	SALÁRIOS
Nível I – telefonistas em geral, operadores de mesas telefônicas, rádio operadores, operadores de telemarketing, operadores de sistemas de call center, operadores de rádio chamadas, tele atendentes, tele recepcionistas e tele despachantes.	R\$ 1.220,50 (mês) R\$ 40,68 (dia) R\$ 6,78 (hora)
Nível II – telefonistas e rádio operadores bilíngues.	R\$ 1.403,50

Nível III – Auxiliares técnicos de telecomunicações.	R\$ 1.644,00
Nível IV – Fiscal, chefe ou encarregado de turma de telefonistas.	R\$ 1.709,00
Nível V – Técnico em telecomunicações.	R\$ 1.938,50

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Será aplicado, a partir de 01 de abril de 2018, reajuste no percentual de 3% (três por cento) a todos os trabalhadores da categoria profissional objeto desta CONvenção Coletiva de Trabalho, inclusive nos casos de serem funcionários das empresas prestadoras de serviços de terceirização de mão de obra ou de serviços, inclusive aquelas que trabahem sob regime de mão de obra temporária e as que contratam ou terceirizam a mão de obra dossupracitados profissionais representados pelo SINTTEL/AL.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE E DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salariais e das férias, que detalhem os valores dos proventos e dos descontos e efetuar os pagamentos nos prazos determinados em Lei, em especial no que preceitua o parágrafo único do art. 459 da CLT.

Parágrafo único. As empresas se obrigam quando do pagamento das férias a cumprir o que determina o art. 145 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Nos casos de necessidade ou expectativa de prorrogação para trabalho extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado até 02h (duas horas) antes do término da sua jornada normal de trabalho, em especial no que determina o parágrafo único do art. 459 da CLT.

Parágrafo primeiro. O pagamento das horas extras realizadas aos domingos/feriados e dias santificados será efetuado com o acréscimo de 100% (cem por cento), não podendo ser compensadas e sim pagas. Nos demais dias, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, das quais 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas em outro dia em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo. As partes suscitantes convencionam a COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, mediante a adoção do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU HORA DE TRABALHO nos

termos do art. 59 da CLT, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as para compensação na mesma proporção "EX VI", conforme o que consta no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. As horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santificados, mesmo no regime de escala de revezamento, são consideradas como horas extras para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto. Para o pagamento das horas extras, o divisor será de 180h (cento e oitenta horas) mensais.

Parágrafo quinto. É considerado noturno o trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) do dia anterior até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, no caso, 01h (uma hora) noturna tem 52:30h (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo sexto. Sempre que for realizado trabalho em horário noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo sétimo. DUPLA FUNÇÃO. O empregado, parte da presente Convenção, que além de sua atividade normal exercer outra função, receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário. Esta gratificação deverá ser paga pela parte responsável da determinação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas poderão negociar e firmar ACT do PPR/PLR do exercício 2018 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL/AL.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados no primeiro dia do mês 22 TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO no valor mínimo unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do benefício, aplicando-se-lhes em caso de desconto e não fornecimento do benefício, ou de descumprimento deste, a mesma penalidade contida na Cláusula Vigésima Terceira do presente CCT.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos Incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula, por ser de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Os Vales Transporte se constituem em obrigação da empresa sempre em que os trabalhadores o solicitarem por escrito, podendo a mesma descontar o limite da Lei e se maior, até o valor mensal dos Vales Transportes entregues a cada trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEMISSÃO

Os trabalhadores dispensados sem justa causa, bem como os que solicitarem demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego, poderão solicitar o descumprimento do Aviso Prévio, durante o respectivo prazo, semprejuízo de remuneração correspondente aos dias já trabalhados no decurso do período em que esteve de Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro. Em face de vedação contida na CLT, não se procederá a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, nos casos abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante ou antes de comprar-se 5 (cinco) meses da data do parto;
- b) da empregada vítima de acidente, até 1 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho;
- c) do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical e, se eleito, ainda que Suplente, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas poderão submeter ao Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 05 vias do TRCT impressas em verso e averso, aviso prévio, atestado médico ocupacional (ASO), demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e Contribuição Social - GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição do INSS, devendo as empresas cumprirem os prazos legais.

Parágrafo primeiro. As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL/AL com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo. O prazo para submeter as rescisões contratuais à homologação será de no máximo 40 dias contados do final do aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Poderá ser celebrado contrato de trabalho nos moldes previstos no art. 443 da CLT, desde que haja anuência dos trabalhadores envolvidos, quando se tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUNIÇÕES E DESLIGAMENTO

As empresas comunicarão por escrito aos seus trabalhadores as razões das suas punições - advertências e/ou suspensões - ou as razões do seu desligamento por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas manterão em sua política interna orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para estabilidade da gestante, serão garantidos os direitos previstos em Lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de telefonistas, tele operadores, tele atendentes, operadores de rádio chamadas, operador/atendente de telemarketing, trabalhadores em call center, contac, center, tele táxi e rádio táxi, além de toda e qualquer função em que o trabalhador utilize fone e/ou vídeo ininterruptamente para desenvolver/realizar o trabalho que lhe foi designado, será de 06 (seis) horas contínuas diárias, sendo 36 (trinta e seis) horas semanais, obedecendo as determinações do anexo II da NR17, onde se inclui o intervalo de 15 minutos para cada três horas de labor.

Parágrafo único. Para os demais trabalhadores que não usam fone e/ou vídeo ininterruptamente, a jornada de trabalho será de 08h (oito horas) diárias, 40h (quarenta horas) semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas abonarão as faltas de acordo com as normas previstas em Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As empresas concederão as férias de acordo com as normas previstas em Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá anualmente, todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual ideais ao bom exercício da função e a boa e ideal segurança do trabalhador, sendo vedado o seu desconto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por conjunto de fardamento, dois uniformes conforme o padrão da empresa.

Parágrafo Segundo. O trabalhador que pedir demissão até um ano do recebimento dos uniformes e equipamentos ou for desligado por iniciativa da empresa, deve devolver os Uniformes e/ou os EPI's sob pena de indenizá-los à razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se contar com mais de 06 (seis) meses de distribuição e se houver sido distribuído a menos tempo, indenizá-los ao preço integral.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de extravio, devem indenizá-los à razão de 50 % (cinquenta por cento) se contar com mais de seis meses de distribuídos ou, se a menos tempo, integralmente.

Parágrafo Quarto. O Uniforme e o EPI deverão ser obrigatoriamente utilizados, pelo trabalhador, exclusivamente no desempenho de suas funções.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS ou pelo Sindicato profissional e seus conveniados, e que se refiram a consulta ou tratamento médico especificamente envolvendo os seus funcionários.

Parágrafo Único. A empresa realizará exames médicos e testes específicos para os trabalhadores parte do presente Acordo, a cada 12 meses e no exame demissional, onde se inclui o exame de Audiometria.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas facilitarão, o acesso da Diretoria do Sindicato Profissional Obreiro, às suas instalações para afixação de avisos e de impressos divulgadores de suas ações em favor da Categoria bem como visitar os que representam, desde que seja solicitado pelo Presidente do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresasse comprometem a descontar em folha de pagamento, mediante autorização prévia assinada pelo Trabalhador, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente N° 275.200-x, agência 0013, Banco do Brasil, ou na tesouraria do SINTTEL/AL.

Parágrafo primeiro. Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINTTEL/AL, até o 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação com o nome, valor da remuneração e valor descontado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Esta Convenção não gera obrigações para as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato (SINTTEL-AL), caso seja firmado fica assegurado no mínimo o Piso Salarial e demais benefícios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, pelas partes, das obrigações ajustadas neste instrumento, implicará no pagamento de multa igual a 3 (três) salários mínimos nacional, por infração e por empregado afetado, a qual será revertida em favor do trabalhador prejudicado, do SINTTEL/AL ou do SEAC/AL, conforme natureza da Cláusula descumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir judicialmente qualquer divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DATA-BASE E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua vigência no período de 01 de abril do ano de 2018 a 31 de março de 2019, prevalecendo o dia 01 de abril como sendo a data para a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização da parte sucessora da mesma e registro nos Órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Expirado o prazo de vigência descrita nesta Cláusula e enquanto perdurar os entendimentos da parte sucessora, fica prorrogada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, com a devida correção do índice que for aplicado para o salário mínimo 2018.

Parágrafo Terceiro. As diferenças de salários e dos benefícios decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão retroativos a 1º de abril de 2018 e pagas de uma única vez, no mês seguinte ao Registro pelo Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção serve de base para que seja seguida e cumprida por todas as empresas que tem em seus quadros trabalhadores, representados pelo SINTTEL-AL que prestar serviços ou desenvolva suas atividades no Estado de Alagoas, e que não tenha Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com o SINTTEL/AL, registrado na SRTE/AL, ou em negociação.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

JOSEVAL BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MES TELEF NO EST AL

ANEXOS **ANEXO I - ATA SEAC 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEAC 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.